

Vm Italo  
de



DECC-25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Civil e Ambiental
Referencia	Registro de Pessoa Física – 2533878/2017
Interessado	MARIANNY SANTOS SERRA

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A senhora **MARIANNY SANTOS SERRA** solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Tecnólogo em Construção de Edifícios junto ao CREA-MA, protocolo nº **2533878/2017**.

A instituição de ensino IFMA, solicitou em 26/02/2015 o cadastro do curso superior de Tecnologia em Construção de Edifícios.

A Câmara Especializada de Engenharia Civil analisando o processo e verificando que o título não consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, emitiu a Decisão C.E.E.C.A/MA nº 760/2016, que decidiu pelo DEFERIMENTO da solicitação de Registro do Curso superior de **TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, modalidade presencial do IFMA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS SANTA INÊS, concedendo o título de **TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** com atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986. Encaminhe-se ao CONFEA para inclusão do Título de **TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** na tabela de títulos da Resolução 473/02 e providências conforme Decisão Plenária PL-0423/2005 do CONFEA.

O processo foi encaminhado ao CONFEA. O Parecer nº 1.285/2016-GTE concluiu por sugerir à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, adotar os seguintes procedimentos: 1 – aprovar a inserção do Título Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 no grupo 1 Engenharia, Modalidade 1 Civil, nível 2 Tecnólogo; 2 – Efetivar a inclusão do referido curso no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC; 3 – Conceder o referido título aos egressos do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios do IFMA (Campus Santa Inês) com as atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986, ambas do CONFEA, conforme aprovado pela Câmara Especializada de Eng. Civil e Ambiental; 4 – Orientar o CREA/MA a tomar providencias no sentido de efetivar o cadastramento da instituição e do curso em questão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**A COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –CEAP do**

CONFEA, através da Deliberação nº 467/2016-CEAP, assim deliberou: 1- aprovar a inserção do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; 2 – Determinar que o presente título seja incluído na proposta da nova tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confear/CREA, constante do processo CF-2545/2014 (Reformulação da Resolução nº 473/2002); 3 – Oficiar ao CREA/MA esclarecendo que a inclusão do presente título será tratado a partir de agora no bojo do processo CF-2545/2014; 4 – Solicitar ao CREA/MA que dê ciência da presente deliberação ao IFMA.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontram devidamente registrados no CREA-MA, e que o título encontra-se em fase de inclusão na Tabela de Títulos da Resolução nº 473/2002;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução 218/1973 e a Resolução 313 de 26 de setembro de 1986 que discriminam as atividades e competências do Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1.285/2016-GTE do CONFEA, bem como a Deliberação nº 467/2016-CEAP da COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do CONFEA;

CONSIDERANDO que até o momento não foi efetivada a inclusão do título pelo CONFEA.

CONSIDERANDO que na tabela anexa a Resolução nº 473/2002 constam os títulos de Tecnólogo em Construção Civil, Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, Tecnólogo em Edificações.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

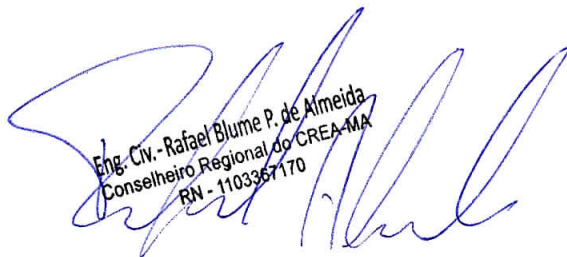
VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da profissional **MARIANNY SANTOS SERRA** conferindo ao requerente, temporariamente o título de TECNÓLOGA EM CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES (112-01-01), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 1-Civil; Nível: 2- Tecnólogo, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313/1986 ambas do CONFEA, após consulta da confirmação da veracidade do diploma junto a Instituição de ensino. Tendo em vista a excepcionalidade, recomenda-se a não emissão da carteira profissional ao requerente, apenas a disponibilização da certidão de registro e quitação após o pagamento das taxas devidas. Recomenda ainda que após a inclusão do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 pelo CONFEA, o setor DERC-PF deverá automaticamente modificar o título do requerente no SITAC e SIC.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luis, 05 de Junho 2018.

  
Eng. Civ. - Rafael Blume P. de Almeida  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103367170



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Civil e Ambiental</b>
<b>Referência</b>	<b>Registro de Pessoa Física – 2533878/2017</b>
<b>Interessado</b>	<b>MARIANNY SANTOS SERRA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada</b>	<b>C.E.E.C.A/MA nº 146/2018</b>

**EMENTA:** REGISTRO DEFINITIVO.  
DEFERIMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de **Engenharia Civil e Ambiental**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido da senhora **MARIANNY SANTOS SERRA** que solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Tecnólogo em Construção de Edifícios junto ao CREA-MA, protocolo nº **2533878/2017**. A instituição de ensino IFMA, solicitou em 26/02/2015 o cadastro do curso superior de Tecnologia em Construção de Edifícios. A Câmara Especializada de Engenharia Civil analisando o processo e verificando que o título não constava na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, emitiu a Decisão C.E.E.C.A/MA nº 760/2016, que decidiu pelo DEFERIMENTO da solicitação de Registro do Curso superior de TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, modalidade presencial do IFMA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS SANTA INÊS, concedendo o título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS com atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986. Encaminhe-se ao CONFEA para inclusão do Título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS na tabela de títulos da Resolução 473/02 e providências conforme Decisão Plenária PL-0423/2005 do CONFEA. O processo foi encaminhado ao CONFEA. O Parecer nº 1.285/2016-GTE concluiu por sugerir à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, adotar os seguintes procedimentos: 1 – aprovar a inserção do Título Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 no grupo 1 Engenharia, Modalidade 1 Civil, nível 2 Tecnólogo; 2 – Efetivar a inclusão do referido curso no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC; 3 – Conceder o referido título aos egressos do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios do IFMA (Campus Santa Inês) com as com atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313 de 26 de setembro de 1986, ambas do CONFEA, conforme aprovado pela Câmara Especializada de Eng. Civil e Ambiental;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

4 – Orientar o CREA/MA a tomar providências no sentido de efetivar o cadastramento da instituição e do curso em questão. A COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –CEAP do CONFEA, através da Deliberação nº 467/2016-CEAP, assim deliberou: 1- aprovar a inserção do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; 2 – Determinar que o presente título seja incluído na proposta da nova tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA, constante do processo CF-2545/2014 (Reformulação da Resolução nº 473/2002); 3 – Oficiar ao CREA/MA esclarecendo que a inclusão do presente título será tratado a partir de agora no bojo do processo CF-2545/2014; 4 – Solicitar ao CREA/MA que dê ciência da presente deliberação ao IFMA. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subsequentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontram devidamente registrados no CREA-MA, e que o título encontra-se em fase de inclusão na Tabela de Títulos da Resolução nº 473/2002; CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução 218/1973 e a Resolução 313 de 26 de setembro de 1986 que discriminam as atividades e competências do Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966; CONSIDERANDO o Parecer nº 1.285/2016-GTE do CONFEA, bem como a Deliberação nº 467/2016-CEAP da COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do CONFEA; CONSIDERANDO que até o momento não foi efetivada a inclusão do título pelo CONFEA. CONSIDERANDO que na tabela anexa a Resolução nº 473/2002 constam os títulos de Tecnólogo em Construção Civil, Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, Tecnólogo em Edificações. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU: 1- pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da profissional **MARIANNY SANTOS SERRA** conferindo ao requerente, **temporariamente** o título de **TECNÓLOGA EM CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES (112-01-01)**, Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 1-Civil; Nível: 2- Tecnólogo, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas no art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313/1986 ambas do CONFEA, após consulta da confirmação da veracidade do diploma junto a Instituição de ensino. 2- Tendo em vista a excepcionalidade e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

temporiedade do título, decide pela não emissão da carteira profissional ao requerente, apenas a disponibilização da certidão de registro e quitação após o pagamento das taxas devidas. 3- Decide ainda que após a inclusão do Título de Tecnólogo em Construção de Edifícios na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/2002 pelo CONFEA, o setor DERC-PF deverá automaticamente modificar o título do requerente no SITAC e SIC. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 05 de junho 2018.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162